

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008 (Pub. no DO de 16/02/08)

**Estabelece normas para o procedimento administrativo
fixação de base de cálculo arbitrada ou estimada.**

O **Secretário Municipal de Fazenda**, com fundamento no art. 2º do Decreto nº 7995/98,
RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objeto regulamentar os procedimentos fiscais relativos ao estabelecimento da base de cálculo do ISS através de arbitramento ou estimativa.

Art. 2º O Fiscal de Tributos (FT) deverá, através de relatório escrito, justificar os critérios adotados no procedimento fiscal com a finalidade de apuração dos elementos na determinação da base de cálculo fixada para arbitramento ou estimativa.

Art. 3º A justificativa referida no art. 2º deverá ser apresentada juntamente com a documentação comprobatória dos fatos apurados pelo Fiscal de Tributos (FT), que serviram de base para o arbitramento ou estimativa, nos termos dos art. 71 a 74 da Lei nº 480/83.

(Obs: A Lei nº 480/83 foi revogada. Os dispositivos correspondentes são os arts. 82 a 85 da Lei nº 2.597/08 – Código Tributário do Município)

Art. 4º A Coordenação de Planejamento Fiscal (FCPF) homologará os cálculos para o estabelecimento do regime de arbitramento, e ou estimativa, somente depois de verificar se o relatório dos fatos apurados está devidamente acompanhado da documentação comprobatória.

Parágrafo único. A FCPF solicitará ao FT a complementação da documentação no caso de não aprovação do procedimento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 12 de fevereiro de 2008.
Moacir Linhares Soutinho da Cruz
Secretário Municipal de Fazenda